

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO DSE Contrato nº 2/2/04

Processo nº 4/011.237-3

TERMO DE ADESÃO: SISTEMA CEPAM DE ASSINATURA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA

O Município de **Botucatu**, por meio da sua **Prefeitura Municipal**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101-0001-15, com sede na cidade de **Botucatu** – **SP**, Praça Prof. Pedro Torres, 100 – Centro – CEP 18600-900, Botucatu – Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, R.G. 8.943.783-4 - SSP-SP e a **Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal**, sediada na Avenida Professor Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.032.700/0001-94, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, por seu Presidente, Sr. Silvio França Torres, R.G. 3.594.623-4, acordam entre si a prestação de serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipulados:

1. - OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de estudos, pesquisas e consultorias referentes à área de atuação institucional da **CONTRATADA**, compreendidos nos itens constantes do Anexo I que integra o presente ajuste.

- § 1º O estabelecido nesta Cláusula não impede a inclusão e/ou substituição de outros serviços e produtos que vierem a ser implementados pela **CONTRATADA** no prazo de vigência deste Contrato, na conformidade de seus objetivos e no interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo.
- § 2º Além do Anexo I, integram este Contrato o roteiro explicativo das condições de uso dos produtos e serviços da **CONTRATADA**, no que se refere ao presente ajuste, e a relação de suas publicações disponíveis.

2. - VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância certa de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro - Quando da renovação da Assinatura haverá desconto, aplicado progressivamente, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor normal da Assinatura em vigor na data de assinatura deste ajuste, conforme Anexo II - Das Condições de Preços.

Parágrafo Segundo - O valor acima ("caput") já inclui eventuais descontos decorrentes do disposto no parágrafo primeiro e Anexo II.

3. - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor constante da Cláusula 2 será pago, mediante boleto bancário ou aviso de crédito em conta bancária da Contratada, da seguinte forma:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 212/04

- a) de uma única vez na data da assinatura deste contrato no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
- § 1º A comprovação de pagamento será feita mediante envio à Contratada do respectivo comprovante de crédito bancário, data essa correspondente à data em entrada em vigor do presente contrato.
- § 2º A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a correspondente nota fiscal de serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o efetivo pagamento.

4. - VIGÊNCIA

- O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da comprovação do pagamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.
- § 1º A prorrogação ficará condicionada ao pagamento pela CONTRATANTE, do valor correspondente ao período de extensão da vigência do ajuste, mediante comprovação a que se refere o § 1º da Cláusula 3.
- § 2º O início da prestação dos serviços referidos na Cláusula 1 fica condicionado ao recebimento do correspondente pagamento, na conformidade do estabelecido na Cláusula anterior.

5. - RECURSOS

As despesas decorrentes do presente termo de ajuste correrão por conta do GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS ESPECIAIS - 02.01.04.122.0002.2002.339039010000 - Manutenção da Unidade/Assinaturas de Periódicos e Anuidades da Prefeitura Municipal de Botucatu - SP.

6. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.
- 6.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- 6.3. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este Contrato.



DSE Contrato nº 212/04

7. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) zelar pela confidencialidade das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente aiuste:
- b) responsabilizar-se pelos manuais de acesso à Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste:
- responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o c) correspondente recebimento:
- d) zelar pela distribuição, guarda, conservação e adequada utilização dos produtos recebidos da CONTRATADA;
- e) permanecer em constante contato com o gestor da CONTRATADA, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;
- f) controlar o prazo de vigência deste ajuste e providenciar os atos relacionados à sua eventual prorrogação.
- g) zelar pelos direitos autorais dos materiais técnicos fornecidos pela CONTRATADA, impedindo a comercialização de documentos, textos e produtos.

8. - GESTORES DO CONTRATO

- 8.1. Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:
- a) Da parte da CONTRATANTE:

Titular:

Nome. Karina Jorge dos Santos Pupatto

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos Cargo/função:

Endereço: Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 - Centro - CEP 18.600-900 - Botucatu - SP

Telefone: 3811-1481 Fax: E-mail....

Substituto:

Nome: Noeli Maria Vicentini

Cargo/função: Assessor dos Negócios Jurídicos

Endereço: Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 - Centro - CEP 18.600-900 - Botucatu - SP

Telefone: 3811-1509 Fax: 3811-1442 E-mail....

b) Da parte da CONTRATADA:

Titular:

Nome: Vicente de Paula Leme Curti

Cargo/função: Coordenador do Grupo Gestor de Contratos

Endereço: Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – CEP 05508-000 Telefone: (0xx11) 3811-0420 Fax (0xx11) 3813-1838 E-mail vpaula@cepam.sp.gov.br

Substituto:

Nome: Iranilda Elias da Costa Lie

Cargo/função: Técnica



DSE Contrato nº 2/2/04

Endereço: Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - CEP 05508-000. Telefone: (0xx11) 3811-0418 Fax (0xx11) 3813-1838 E-mail ilie@cepam.sp.gov.br

Parágrafo único - Os titulares serão substituídos sempre que necessário, notadamente nos casos de férias, licenças e viagens.

8.2. São atribuições dos gestores:

8.2.1. - Da CONTRATANTE:

Cumprir as obrigações da Contratante especificadas na cláusula 07.

8.2.2. - Da CONTRATADA:

- a) zelar pela confidencialidade das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste;
- b) responsabilizar-se pelo cumprimento dos conteúdos dos manuais de acesso à Internet, bem como por outros documentos enviados como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste:
- c) responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATANTE e acompanhar o correspondente recebimento:
- d) permanecer em constante contato com o gestor da CONTRATANTE, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;
- e) controlar o prazo de vigência deste ajuste e providenciar os atos relacionados a sua eventual prorrogação.

9. - RESCISÃO

- O não-cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto a confidencialidade das senhas e códigos de acesso à Internet, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicarão a rescisão do ajuste.
- 9.1. A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixandolhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.
- 9.2. Decorrido o prazo referido no subitem 9.1 sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção das mensagens, textos, avisos e comunicados, via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.
- 9.3. Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigidos em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.





DSE Contrato nº 2/3/04

10. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

11. - DIREITOS AUTORAIS

Ficam assegurados os direitos autorais da CONTRATADA em relação a todo material técnico por ela fornecido.

12. - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 07 de junho de 2004

PREFEITO OU REPRESENTANTE LEGAL

SILVIO FRANÇA TORRES

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

PRESIDENTE

Testemunhas:

Karina Jorge Santos Pupatto

Secratária Munic, de Nagócios Jurídicos

(nome/RG n.º) RG

(nome/RG n. °).



DSE Contrato nº 212/04

ANEXO I

PRODUTOS E SERVIÇOS:

- 1º) Vinte e quatro (24) Pareceres Técnicos, Anuais GRATUITOS, limitados ao máximo de quatro (04) por mês, elaborados conforme solicitação dos Assinantes e entregues dentro de prazos compatíveis.
- 2º) Visualizar e Obter Cópias das novas Leis e Decretos de interesse das municipalidades, sancionados no mês anterior, bem como da Jurisprudência, especialmente coletadas pela área jurídica.

Estes documentos farão parte de um Banco de Dados contendo essa Coletânea de Documentos Jurídicos, cujo acesso será permitido aos Assinantes.

- 3º) Divulgação, por meio de Perguntas e Respostas, de informes de relevância para as Municipalidades, cujos temas abordarão sempre o dia-a-dia dos Municípios.
- 4°) Visualizar, no Site dos Assinantes, os Resumos dos Pareceres Jurídicos, a partir de 2001, de forma a facilitar a consulta pelos Clientes do CEPAM para a emissão de novos pareceres. Os resumos dos pareceres emitidos entre 1988 e 2000 serão incluídos progressivamente no Site do CEPAM.

Esses resumos também farão parte de um outro Banco de Dados específico cujo acesso também será permitido aos Assinantes. Posteriormente será transformado em CD ROM.

- 5°) Três cópias xerográficas, por mês, dos Pareceres do Acervo da Biblioteca do Cepam.
- 6º) O fornecimento de Publicações do CEPAM para os Assinantes será mantido com outros critérios, tais como seleção de obras direcionadas às Prefeituras e outros temas às Câmaras Municipais.
- 7º) Nos Projetos a executar, em assuntos específicos dos Municípios, haverá descontos nos preços, quando da negociação entre as partes, desde que elaborados e implantados por meio de pessoal do CEPAM.
- 8º) Os Cursos de Capacitação promovidos pelo CEPAM darão direitos a Preços Promocionais.
- 9º) Cálculo dos valores a receber (em Reais e Datas), por Município, mensalmente, tanto das cotas do QPM-ICMS, quanto das cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, para os Clientes Assinantes.
- 10°) As Consultas Telefônicas, referentes aos assuntos de ordem econômica, financeira, contábil, administrativa, tributária e fiscal, serão orientadas pelos técnicos do CEPAM, sem custos adicionais.

No caso de essas consultas implicarem processos, estudos ou projetos específicos, deverão prevalecer, então, as outras condições de atendimento aos Assinantes.

- 11º) Os pedidos além do previsto serão Negociadas a Preços Diferenciados com os Assinantes do CEPAM
- 12°) Disponibilizar a Documentação das Experiências Municipais, dotando-os de ferramentas completas para adaptar os experimentos comprovadamente bem-sucedidos de outras gestões em seus Municípios.

b



DSE Contrato nº 212/04

ANEXO II

CONDIÇÕES DE PREÇO DAS NOVAS ANUIDADES:

CLIENTES DO CEPAM:

São considerados Clientes do CEPAM as Prefeituras Municipais, as Câmaras Municipais e outras Entidades públicas tais como fundações, serviços autônomos de águas e esgotos e outras de mesma natureza jurídica.

DOS PREÇOS:

Os preços aprovados para as anuidades foram determinados levando-se em conta a população dos Municípios; a arrecadação total dos impostos (ICMS, IPI, FPM) e mais os tributos municipais; o índice de qualidade de vida da população; e o índice do valor agregado por habitante.

Assim, cada Município tem o seu montante preestabelecido de forma a indicar o valor da sua anuidade.

DAS FORMAS DE PAGAMENTO:

As anuidades serão pagas a vista ou em duas parcelas semestrais, vencendo-se a primeira no ato da assinatura, e, a segunda, 6 (seis) meses após a data da assinatura do contrato, com o CEPAM.

Para pagamentos em uma única parcela, quando da primeira adesão, não haverá desconto.

Na primeira renovação o valor do desconto será de 2,5% (dois e meio cinco por cento) sobre a anuidade.

Na segunda renovação haverá um desconto de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da anuidade.

Na terceira assinatura haverá um desconto de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a anuidade.

A partir da quarta renovação, haverá desconto fixo de 10% (dez por cento), sobre a anuidade.

Os descontos pressupõem sempre a continuidade de adesão aos contratos. Havendo interrupções, será considerado como novo período, além das condições acordadas no contrato. Desta forma o cliente perderá os descontos alcançados na continuidade do Contrato.

Serão desconsideradas outras formas de parcelamento na contratação com o CEPAM.

OBSERVAÇÃO:

No início deste novo processo serão consideradas as relações já existentes com os atuais Clientes.

CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO:

No momento da quitação do pagamento (a vista ou da primeira parcela), o contrato entra em vigor, cabendo ao cliente do CEPAM usufruir de todo o previsto no objeto do contrato. Entende-se por quitação a confirmação do pagamento na conta corrente do CEPAM.

Os pagamentos serão confirmados via aviso bancário ou crédito em conta corrente.

O não-pagamento da segunda parcela acarretará a rescisão do contrato, cessando de imediato toda e qualquer prestação de serviço ou fornecimento de produtos por parte do CEPAM.

A

7



Prefeitura Municipal de Botucatu CNPJ: 46.634.101/0001-15

Fone: (14) 6802-1414

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro CEP 18600-900 - Botucatu/SP www.botucatu.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

EMPENHOS [GUILHERM]

00001 EMISSÃO. 19/07/2004

HORA: 16:43:23

RAZAO DO EMPENHO

DSE Contrato nº 1

NUMERO EMPENHO: 005988/04

EMISSAO: 04/06/2004

VENCIMENTO: / /

DOTACAO:

11-6 02.01.04.122.0002.2002.3.3.9.0.00000000 GABINETE DO PREFEITO E ORGAOS ESPECIAIS

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

APLICACOES DIRETAS

FORNECEDOR:

3251-4 FUNDACAO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

ENDERECO :

MUNIC./UF : /SP

CEP/FONE :

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

VALOR EMPENHADO: 3.600.00

HISTOR PADRAO: 0-0

VALOR ANULADO:

0.00

VALOR LIQUIDADO:

3.600,00

AUTORIZACAO: 004683/04 ORDEM DE COMPRA: 006307/04

VALOR PAGO: SALDO ATUAL:

3.600,00 0.00

LICITACAO:

QUANTIDADE VALOR UNITARIO VALOR TOTAL

+-----+ 4990327-6 RENOVACAO

ITEM DESCRICAO

1,0000 3.600,00

3.600,00

------ LANCAMENTOS ------

DATA HISTORICO COMPLEMENTO VALOR DEBITO CREDITO 00598804 04/06/2004 VALOR EMPENHADO 3.600,00 152-0 153-8 05/07/2004 VALOR LIQUIDADO CFE EMPENHO 00598804 3.600,00 153-8 154-6 07/07/2004 VALOR PAGO CFE EMPENHO 00598804 CHEQUE 899027 3.600,00 87-6

CCA Consultoria e Administração Ltda.

Fone/Fax: (051) 339-1122 / 339-2419